

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.493

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 0014/2024
Processo nº 0027/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS...

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

2º - TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.
Termo Aditivo de prorrogação do Prazo de Execução e Vigência ao Contrato nº 21/2018, para locação de um imóvel, com boas condições habitável, localizado na Avenida Massatoshi Yagura, nº 364, Centro, conforme Laudo de Avaliação...

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permancem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 14/2023, datado de 09 de março de 2024.

TESTEMUNHAS:
Município de Diamante do Norte, 08 de março de 2024.
EJEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
EDER JOSÉ MARTINELLI
CPF: 351.012.098-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.275.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pm@topm@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
LEI Nº 3.685/2024
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, ADOQUIRIR A LEI Nº 3.365/2021, DE 22-12-2021 (PPA- 2022 A 2025), PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO 18.943, DE 28-12-2021, PÁGINAS 10 A 24, INCLUINDO ELEMENTO DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Table with columns: ANO, ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA DE GOVERNO, PROJETO ATIVIDADE, TIPO, PRODUTO, METAS, VALOR DA AÇÃO, FONTE DE RECURSO, TOTAL.

Art. 1º Inclui no Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2024 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, ação com seu respectivo objetivo, indicador e montante de recurso financeiro a ser aplicado em despesa descrita no quadro abaixo:
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 13 de março de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Table with columns: ORGÃO, PROGRAMA DE GOVERNO, PROJETO ATIVIDADE, OBJETIVOS E METAS, RECURSOS DO PROGRAMA, FONTE DE RECURSO, TOTAL.

Art. 1º Inclui nas metas e prioridades para o exercício de 2024, constantes dos macro objetivos do anexo II - Relação de Programas e Metas da Lei Municipal nº 3.585/2023, estabelecendo por programas, objetivos e metas e tero precedência na alocação de recursos orçamentário na Lei Orçamentária para 2024, a seguinte ação de governo.
ANEXO II
PROGRAMAS DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS POR ÓRGÃOS
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 13 de março de 2024.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná
Portaria nº 07/2024 - ERRATA
Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALDO DE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO EM CARGO COMISSOINADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ."
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos artigos 134 a 138 da CLT.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor ARIEL FERNANDO FERREIRO, portador da CI/RG nº 124.133.571 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 114.208.549-09, Diretor Geral, matrícula nº 42, no período de 14/03/2024 a 28/03/2024, correspondente ao saldo de férias referente ao período de aquisição de 20/01/2022 a 19/01/2023.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Câmara de Santo Antônio do Caiuá - PR, 14 de março de 2024.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo Santo Antônio do Caiuá

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2024
VENCIMENTO: 11/03/2025

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/MF nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG nº 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço unitário, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, publicada no DOM de 11/03/2024, processo administrativo nº 02/2024, RESOLVE registrar os preços das (empresas) indicadas (e qualificadas) nesta Ata, de acordo com a classificação por (itens) alcançadas (e) e (n) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: FOGÃO DE BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, EM AÇO, TAMPO EM VIDRO TEMPERADO, COM QUEIMADORES REGULÁVEIS E 02 GRANDES, FORNO 95 LITROS, PORTA VIDRO DUPLO, 03 PRATELEIRA, PROTEÇÃO TÉRMICA TRASEIRA, GAS GLP

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: Lavadora de Roupas 4.5kg Semi-automática com 3 Programas Característicos (Lavagem por agitação, água-sauger, Timer com três programas - Peneira para pequenos objetos - Mangueira de entrada de água - Tampa Transparente - Agitador eficiente - Força e durabilidade superiores - Hélices em plástico de Medicinas Tensão/Voltagem 110V 220V Consumo de Energia A (menos 25% de consumo) Eficiência Energética A Garantida 12 meses Altura: 75,20 Centímetros Largura: 60,00 Centímetros Profundidade: 60,00 Centímetros Peso: 15,00 Quilos

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: VENTILADOR DE MESA 30 CM, 06 PÁS, 127 V, UNID 10
Item 2: VENTILADOR DE MESA 30 CM, 06 PÁS, 127 V, UNID 10

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: Sanduicheira e Grill com chapas antiaderentes, alça para transporte, com luz indicadora de funcionamento, base antiderrapante, trava de fechamento, 110.

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: VENTILADOR DE PAREDE Hélices 6 pás Grade de aço Motor 200W Motor potente e durabilidade Hélices em plástico de engenharia: Oscilação horizontal automática: Regulagem de inclinação manual: Bivolt seletivo: Selecionar na chave seletora a tensão, 127V ou 220V. Pintura Eletrostática. Altura regulável: Altura mínima de 115cm e altura máxima de 170cm. Acompanha Chave CCV: Chave de controle de velocidade. Garantia 12 Meses Diâmetro (cm)50 Cor Preto.

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: PALETERA HIDRÁULICA MANUAL: COM RODA DUPLA 2,5T 680MM, ELEVACÃO MÁXIMA: 200 MM, COMPRIMENTO DO GARFO: 1150 MM, ALTURA TOTAL (CABO): 1180MM, ALTURA MÍNIMA: 85 MM, ALTURA DO SOLDO ÀTE A BASE: 32 MM, COMPRIMENTO TOTAL: 1300 MM, RAO DO GORO: 1305 MM, LARGURA MÍNIMA DO CORREDOR: 1720 MM, LARGURA: 680 MM, CAPACIDADE: 2,5 TONELADAS

Table with columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec.
Item 1: PALETES EM PLÁSTICO: Pallet fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), garantindo alta qualidade, resistência e durabilidade feito para suportar grandes cargas, leve e atóxico, dimensões 1,0m x 1,2m. De fácil higienização e resistente diante de ácidos, gorduras, solventes e odores.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. CONDIÇÕES GERAIS
4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TESTEMUNHAS:
ALEX SANDRO
FERNANDES
99798-1, Santo Antônio do Norte
Prefeito Municipal
LENILSO LUIS DA SILVA
LENILSO LUIS DA SILVA
contratada
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro, Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4/2024
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 4/2024.
AMPLIA CONCORRÊNCIA
Justifica-se a não exclusividade de participação de ME, EPP ou MEI o fato de que, após pesquisas efetuadas em nosso cadastro de fornecedores, verificou-se a não existência de no mínimo 03 (três) fornecedores com comprovados sedes locais e capazes de cumprir com as exigências deste Edital, amoldando-se ao preceito legal acima mencionado.
O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste anexo, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE TODOS OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE ATENDE AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 27/03/2024.
ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 27/03/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 91.560,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: http://www.comprasbr.com.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL No site do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI (www.novalianca.pr.gov.br) no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, situado à Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro E/OU no Portal Comprasbr (http://www.comprasbr.com.br)
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro - NOVA ALIANÇA DO IVAI-PR, por meio do Telefone (44) 34331112 E/OU via email: licitacao@novalianca.pr.gov.br.
NOVA ALIANÇA DO IVAI/PR, 14 de março de 2024.

ULISSÉS DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVÁ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 20710 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número Minuta - Licitação: 16 codigocliente: 25703 anuladota: 2024 cotacredenciamento: Não
Pregão Eletrônico Nº 3/2024
Processo Administrativo: 15/2024
A Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 150/2023.
Homologa
Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 3/2024, o(s) participante(s):
Vencedores dos itens
24325 - OPTOZOOM - COMERCIO OPTICO LTDA - ME
Lote: 1 - LOTE 01
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário Valor Total
1 CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES, FABRICADAS EM METAL OU RESINA E LENTES CORRETIVAS VISÃO MULTIFOCAL PROGRESSIVA, GRAU IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIÓPTRIAS, COR LENTE INCOLOR, UTILIZADAS PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIA, ASTIGMATISMO, PRESBIÓPIAS E HIPERCUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, ENTREGUE EM ESTUJO PLÁSTICO ESPECÍFICO PARA ÓCULOS, ACOMPANHADO DE FLANELA DE LIMPEZA, LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO (ADULTO OU CRIANÇA) UNIDADE ARMAÇÃO: YES - LENTES: PEREGO CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES. 1.204 R\$58,80 R\$76.204,80
2 CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES, FABRICADAS EM METAL OU RESINA E LENTES CORRETIVAS VISÃO SIMPLES, GRAU IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIÓPTRIAS, COR LENTE INCOLOR, UTILIZADAS PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIA, ASTIGMATISMO, PRESBIÓPIAS E HIPERCUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, ENTREGUE EM ESTUJO PLÁSTICO ESPECÍFICO PARA ÓCULOS, ACOMPANHADO DE FLANELA DE LIMPEZA, LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO (ADULTO OU CRIANÇA) UNIDADE ARMAÇÃO: YES - LENTES: PEREGO CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES. 864 R\$58,79 R\$50.794,56
Lote: 2 - Cota Referente ao Lote 1.
Item Produto Unidade Marca Qtde Valor Unitário Valor Total
1 CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES, FABRICADAS EM METAL OU RESINA E LENTES CORRETIVAS VISÃO MULTIFOCAL PROGRESSIVA, GRAU IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIÓPTRIAS, COR LENTE INCOLOR, UTILIZADAS PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIA, ASTIGMATISMO, PRESBIÓPIAS E HIPERCUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, ENTREGUE EM ESTUJO PLÁSTICO ESPECÍFICO PARA ÓCULOS, ACOMPANHADO DE FLANELA DE LIMPEZA, LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO (ADULTO OU CRIANÇA) UNIDADE ARMAÇÃO: YES - LENTES: PEREGO CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES. 432 R\$58,80 R\$25.401,60
2 CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES, FABRICADAS EM METAL OU RESINA E LENTES CORRETIVAS VISÃO SIMPLES, GRAU IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIÓPTRIAS, COR LENTE INCOLOR, UTILIZADAS PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIA, ASTIGMATISMO, PRESBIÓPIAS E HIPERCUIDADES VISUAIS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, ENTREGUE EM ESTUJO PLÁSTICO ESPECÍFICO PARA ÓCULOS, ACOMPANHADO DE FLANELA DE LIMPEZA, LENTES MONTADAS NA ARMAÇÃO (ADULTO OU CRIANÇA) UNIDADE ARMAÇÃO: YES - LENTES: PEREGO CONJUNTO DE ARMADÕES SIMPLES. 288 R\$58,79 R\$16.931,52
Total do Fornecedor: R\$169.332,48
Total Gerat: R\$169.332,48
Dos recursos orçamentários:
11 - 00.000.0000.3339032990100000000.00000000 - PROGRAMA, ORÇES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
12 - 00.000.0000.3339032990100000000.00000000 - PROGRAMA, ORÇES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná
Portaria nº 07/2024 - ERRATA
Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALDO DE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO EM CARGO COMISSOINADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ."
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos artigos 134 a 138 da CLT.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor ARIEL FERNANDO FERREIRO, portador da CI/RG nº 124.133.571 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 114.208.549-09, Diretor Geral, matrícula nº 42, no período de 14/03/2024 a 28/03/2024, correspondente ao saldo de férias referente ao período de aquisição de 20/01/2022 a 19/01/2023.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Câmara de Santo Antônio do Caiuá - PR, 14 de março de 2024.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo Santo Antônio do Caiuá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ: 76.238.435/0001-30-Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (0xx) 44 3445-8150
e-mail: prefeitura@saosjoaodo Caiuá.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

Table with columns: TERMO DE COLABORAÇÃO, CONCEDEnte, TOMADOR, VALOR.
TERMO DE COLABORAÇÃO: 002/2024-MSJC
CONCEDEnte: Município de São João do Caiuá
TOMADOR: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá
VALOR: R\$12.720,00(doze mil setecentos vinte reais)

SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 1. de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº.: 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 800, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG. 7.01.372-8/MS/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.112.319-63, doravante denominado CONCEDENTE.
2. de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 80.899.495/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 455, centro, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Ricardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade - RG. 8.613.675-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.203.859-74, doravante denominada TOMADOR.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.739, de 12 de Março de 2024, subordinadas às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá, ora Tomador, a qual se compromete viabilizar a aquisição de materiais de consumo, com a finalidade de desenvolver ações de apoio ao Serviço de Proteção Social e Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, referente ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS: 1132/2015, oferecido aos alunos da entidade e suas famílias, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBVENÇÃO SOCIAL
Após cumpridas por parte do Tomador as obrigações convencionadas no presente Termo, o Concedente se compromete a repassar o valor total de R\$12.720,00(doze mil setecentos vinte reais) para que o Tomador possa cumprir os objetivos propostos neste termo de colaboração, seguindo o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

- 1º. 1ª (primeira) Parcela no valor correspondente de R\$ 2.362,10 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), será repassado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

As demais parcelas serão de acordo (conforme) os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAAS/PTMC. Fazendo o valor de R\$12.720,00(doze mil setecentos vinte reais) mediante ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse termo de colaboração serão cobertas com recursos financeiros oriundos de Fonte 100941.09.06.06.00 - Exercício Corrente, seguindo a seguinte classificação orçamentária: 08.001.08.242.0023.2.094 - Subvenção Social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (OBRIGAÇÕES)

- I. O Tomador se compromete, irrevogavelmente, a:
a) utilizar os recursos financeiros repassados na conta específica, somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária; transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
b) apresentar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Art. 8º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE, o demonstrativo dos recursos da transferência e toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal Nº 2739, de 12 de Março de 2024.
c) utilizar o Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências - SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
d) arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente termo.
e) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos (Município), na data de sua conclusão ou extinção;
f) restituir à entidade concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas respectiva;
III- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congêneres.

- g) aplicar, no que couber, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE. As despesas realizadas com recursos de transferências deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 alterada pela 46/2014.
h) comprovar a situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária, mediante a apresentação de, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
II- certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
III- certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS

Fica convencionado que o Município de São João do Caiuá tem o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É assegurada a faculdade aos convencionantes deste ato de transferência voluntária, o direito de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, realizado por escrito, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante o assentimento das partes Convencionantes, poderá este Termo de Colaboração ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O Termo Aditivo deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

É assegurada a garantia do livre acesso de servidores do Departamento de Assistência Social responsável Técnico Servidora Maira dos Santos Carr, responsável pelo acompanhamento e fiscalização como também do Servidor Leonardo Closs responsável pelo do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

- I - O responsável técnico, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e também será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos: - Termo de Acompanhamento e Fiscalização; - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; - Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira; - Certificado de Cumprimento dos Objetivos.

- II - Compete ao Controle Interno do Concedente no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, conforme Art. 22 Resolução 28/2011 alterada pelo Resolução 46/2014.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tomador deverá apresentar o relatório de execução da transferência de que trata o presente Termo de Colaboração e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal Nº 2739 de 12 de Março de 2024.
A prestação de contas dos recursos financeiros a ser realizada pelo Tomador, obedecerá as normas da legislação em vigor Resolução 28/2011 - TCE, devendo ser realizada mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência - SIT.

A prestação de contas ainda será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pelo concedente, que irão constituir processo específico para fins de trâmite e julgamento. Devendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

Independente da apresentação da prestação de contas ou mesmo da sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, no termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O presente Termo de Colaboração terá prazo de duração de 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir eventuais questões advindas do presente instrumento, para que produza os legais e efeitos jurídicos.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 14 de Março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE
JOSE RICARDO
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO
GONCALVES.0512037
Dados: 2024.03.14 13:29:23 -03'00'
85974
JOSÉ RICARDO GONÇALVES
Presidente - 2023-2025
TOMADOR
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Centro - CEP 87740-000
Fone: (44) 3445-8150
prefeito@saosjoaodo Caiuá.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CATUÁ Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30- Caixa Postal nº 91

Table with 2 columns: TERMO DE COLABORAÇÃO (003/2024-MSJC), CONCEDEENTE (Município de São João do Catuá), TOMADOR (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Catuá), VALOR (R\$15.000,00).

SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 1. de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CATUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro, II, nº 800, em São João do Catuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG. 7.501.372-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.112.319-63, doravante denominado CONCEDENTE.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2739, de 12 de Março de 2024, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Organizacionais, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Catuá, ora Tomador, a qual se compromete a adquirir materiais de consumo, a fim de desenvolver ações e executar o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, e suas famílias, referente a Recursos Ordinários (Livres), oferecido aos alunos da entidade e suas famílias, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBVENÇÃO SOCIAL

Após cumpridas por parte do Tomador as obrigações convenionadas no presente Termo, o Concedente se compromete a repassar o valor total de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para que o Tomador possa cumprir os objetivos propostos neste termo de colaboração, seguindo o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

- 1º. 1ª (Primeira) parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.
- 2º. 2ª (Segunda) parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.
- 3º. 3ª (Terceira) parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração, prezando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse termo de colaboração serão cobertas com recursos financeiros oriundos de Fonte 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, seguindo a seguinte classificação orçamentária: 08.001.08.242.0023.2.094 - Subvenção Social - Fonte 01000.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (OBRIGAÇÕES)

I. O Tomador se compromete, irrevogavelmente, a:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados na conta específica, somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
- b) apresentar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Art. 8º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE, o demonstrativo dos recursos da transferência e toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2739 de 12 de Março de 2024.
- c) utilizar o Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências - SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- d) arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente termo.
- e) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos (Município), na data de sua conclusão ou extinção;
- f) restituir à entidade concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - I- quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
  - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas respectiva;
  - III- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congêneres.
- g) aplicar, no que couber, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE. As despesas realizadas com recursos de transferências deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 alterada pela 46/2014.
- h) comprovar a situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária, mediante a apresentação de, no mínimo, dos seguintes documentos:
  - I- certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
  - II- certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
  - III- certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS

Fica convenicionado que o Município de São João do Catuá tem o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

E assegurada a faculdade aos convenientes deste ato de transferência voluntária, o direito de denúncia a qualquer tempo, a qualquer tempo, realizado por escrito, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante o assentimento das partes Convenientes, poderá este Termo de Colaboração ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O Termo Aditivo deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

E assegurada a garantia do livre acesso de servidores do Departamento de Assistência Social, Maira dos Santos Cari, responsável pelo acompanhamento e fiscalização como também do Servidor Leonardo Closs responsável pelo do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

I - O responsável técnico, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e também será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos: - Termo de Acompanhamento e Fiscalização; - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; - Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira; - Certificado de Cumprimento dos Objetivos.

II - Compete ao Controle Interno do Concedente no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, conforme Art. 22 Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tomador deverá apresentar o relatório de execução da transferência de que trata o presente Termo de Colaboração e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2739 de 12 de Março de 2024.

A prestação de contas dos recursos financeiros a ser realizada pelo Tomador, obedecerá as normas da legislação em vigor Resolução 28/2011 - TCE, devendo ser realizada mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência - SIT.

A prestação de contas ainda será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pelo concedente, que irão constituir processo específico para fins de trâmite e julgamento. Devendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

Independente da apresentação da prestação de contas ou mesmo da sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, no termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O presente Termo de Colaboração terá prazo de duração de 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir eventuais questões advindas do presente termo.

E, por estarem às partes justas e acordadas em cumprirem o presente convênio firmam o presente instrumento, para que produza os legais e efeitos jurídicos.

São João do Catuá, Estado do Paraná, 14 de Março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal CONCEDEENTE JOSÉ RICARDO GONCALVES:05120385974 Assinado de forma digital por JOSÉ RICARDO GONCALVES:05120385974 Dados: 2024.03.14 13:40:16 -03'00'

JOSÉ RICARDO GONCALVES Presidente - 2023-2025 TOMADOR GABINETE DO PREFEITO Rua Dom Pedro II, nº 800, Centro - CEP 87740-000 Fone: (44) 3445-8150 pref@stomemka@saopjoaodocatu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CATUÁ Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30- Caixa Postal nº 91

Table with 2 columns: TERMO DE COLABORAÇÃO (001/2024-MSJC), CONCEDEENTE (Município de São João do Catuá), TOMADOR (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Catuá), VALOR (R\$25.816,49).

SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 1. de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CATUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro, II, nº 800, em São João do Catuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG. 7.501.372-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.112.319-63, doravante denominado CONCEDENTE.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.739, de 12 de Março de 2024, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Organizacionais, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Catuá, ora Tomador, a qual se compromete a adquirir materiais de consumo, com a finalidade de desenvolver ações e executar o Serviço de Proteção Social e Especial para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, referente à Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA, oferecido aos alunos da entidade e suas famílias, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBVENÇÃO SOCIAL

Após cumpridas por parte do Tomador as obrigações convenionadas no presente Termo, o Concedente se compromete a repassar o valor total de R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) para que o Tomador possa cumprir os objetivos propostos neste termo de colaboração, seguindo o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

- 1º. Parcela única no valor de R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), a ser efetivada no ato de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse termo de colaboração serão cobertas com recursos financeiros oriundos de Fonte 100880.03.04.02.10 - Exercício Corrente, seguindo a seguinte classificação orçamentária: 08.001.08.242.0023.2.094 - Subvenção Social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (OBRIGAÇÕES)

I. O Tomador se compromete, irrevogavelmente, a:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados na conta específica, somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
- b) apresentar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Art. 8º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE, o demonstrativo dos recursos da transferência e toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2739, de 12 de Março de 2024.
- c) utilizar o Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências - SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- d) arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente termo.
- e) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos (Município), na data de sua conclusão ou extinção;
- f) restituir à entidade concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - I- quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
  - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas respectiva;
  - III- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congêneres.
- g) aplicar, no que couber, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE. As despesas realizadas com recursos de transferências deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 alterada pela 46/2014.
- h) comprovar a situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária, mediante a apresentação de, no mínimo, dos seguintes documentos:
  - I- certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
  - II- certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
  - III- certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS

Fica convenicionado que o Município de São João do Catuá tem o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

E assegurada a faculdade aos convenientes deste ato de transferência voluntária, o direito de denúncia-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, realizado por escrito, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante o assentimento das partes Convenientes, poderá este Termo de Colaboração ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O Termo Aditivo deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

E assegurada a garantia do livre acesso de servidores do Departamento de Assistência Social, Maira dos Santos Cari, responsável pelo acompanhamento e fiscalização como também do Servidor Leonardo Closs responsável pelo Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

I - O responsável técnico, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e também será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos: - Termo de Acompanhamento e Fiscalização; - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; - Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira; - Certificado de Cumprimento dos Objetivos.

II - Compete ao Controle Interno do Concedente no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, conforme Art. 22 Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tomador deverá apresentar o relatório de execução da transferência de que trata o presente Termo de Colaboração e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2.739/2024 de 12 de Março de 2024.

A prestação de contas dos recursos financeiros a ser realizada pelo Tomador, obedecerá as normas da legislação em vigor Resolução 28/2011 - TCE, devendo ser realizada mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência - SIT.

A prestação de contas ainda será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pelo concedente, que irão constituir processo específico para fins de trâmite e julgamento. Devendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

Independente da apresentação da prestação de contas ou mesmo da sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, no termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O presente Termo de Colaboração terá prazo de 10 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir eventuais questões advindas do presente termo.

E, por estarem às partes justas e acordadas em cumprirem o presente convênio firmam o presente instrumento, para que produza os legais e efeitos jurídicos.

São João do Catuá, Estado do Paraná, 13 de Março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal CONCEDEENTE JOSÉ RICARDO GONCALVES:05120385974 Assinado de forma digital por JOSÉ RICARDO GONCALVES:05120385974 Dados: 2024.03.14 13:38:32 -03'00'

JOSÉ RICARDO GONCALVES Presidente - 2023-2025 TOMADOR GABINETE DO PREFEITO Rua Dom Pedro II, nº 800, Centro - CEP 87740-000 Fone: (44) 3445-8150 pref@stomemka@saopjoaodocatu.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

Table with 2 columns: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5/2024, PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 5/2024.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Justifica-se a não exclusividade de participação as ME, EPP ou MEI o fato de que, após pesquisas efetuadas em nosso cadastro de fornecedores, verificou-se a não existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competíveis sediados locais e capazes de cumprir com as exigências deste Edital, amoldando-se ao preceito legal acima mencionado.

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste ato, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REALIZADORA DE COFFEE BREAK E ITENS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 01/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 01/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODAL DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 253.992,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br/>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI ([www.novalianca.pr.gov.br](http://www.novalianca.pr.gov.br/)); no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, situado à Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro E/OU no Portal ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br/>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, por meio do Telefone (44) 34331112 E/OU via email: [licitacao@novalianca.pr.gov.br](mailto:licitacao@novalianca.pr.gov.br).

NOVALIANÇA DO IVAI/PR, 14 de março de 2024.

ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Caixa Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: [pm@altoparana.pr.gov.br](mailto:pm@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

DECRETO Nº 29/2024 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.683/2024, DE 13-03-2024, PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.492, DE 14-03-2024, PÁGINA 13.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto no Divisão de Orçamento e contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro:

Table with 2 columns: 03 - SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, 03.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04.129.0003.2.094 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, 3.3.90.50.00 - FUNDIÇÃO E RESTITUIÇÃO, Folia 49, 75.000,00.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), autoriza o Poder Executivo proceder com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias de orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Table with 2 columns: 04 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA, 04.04 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, 04.129.0013.022 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAIS (JURÍDICA), Folia 282, 75.000,00.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face das seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table with 4 columns: FONTE DE RECURSOS, Superáv. Financeiro, Excesso de apropriação, Anulação de dotação, TOTAL. 000 Recursos Ordinários (Livres) 75.000,00 75.000,00 TOTAL 75.000,00 75.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 14 de março de 2024.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Caixa Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR E-mail: [pm@altoparana.pr.gov.br](mailto:pm@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

DECRETO Nº 028/2024 CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.683/2024, DE 13-03-2024, PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.492, DE 14-03-2024, PÁGINA 13.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro:

Table with 2 columns: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE, 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.306.0003.2.134 AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS, 3.3.90.21.00 - MATERIAL SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, Folia 778, 200.000,00.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autoriza o Poder Executivo proceder com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Table with 2 columns: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE, 09.01 -





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público para os cargos de: **MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, FARMACÉUTICO e MOTORISTA**, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

**1.- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A análise dos currículos, objeto do presente **Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024**, está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 02/2005, que norteará os critérios da seleção.
- 1.2 O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular.

**2.- DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO**

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através da Comissão composta por representantes de diversas Secretarias, nomeados pela **Portaria 526/2024**.

2.2 A Comissão ficará incumbida da realização da inscrição, análise curricular dos candidatos, obedecendo aos critérios e prazos constantes neste Edital.

**3. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:**

**3.1.- CARGO: MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL - Lei Municipal n.º 055/2003**

**a.- Descrição Sintética**

- Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública.

**b.- Descrição detalhada:**

- Participar da formulação do diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos;

- Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionados às atividades médicas sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas;

- Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos servidores de saúde;

- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;

- Opinar, teoricamente, nos processos de padronização aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;

- Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência examinadora o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;

- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratórios, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;

- Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental;

- Executar outras tarefas correlatas.

**c.- Requisitos para Provimento:**

- Instrução: Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**d.- Carga Horária: 20 horas.**

**3.2.- CARGO: MÉDICO(A) PEDIATRA - Lei Municipal n.º 055/2003**

**a.- Descrição Sintética**

- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde.

**b.- Descrição detalhada:**

- Participar da formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município e identificando prioridades para definição dos programas a serem desenvolvidos;

- Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação, dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde do Município;

- Participar da elaboração de normas de organização e de funcionamento dos serviços de saúde no Município;

- Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;

- Opinar, teoricamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para área de saúde;

- Examinar a criança, auscultando-a, executando palpitações e percussões por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avalia-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;

- Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático para a criança, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;

- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;

- Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório para possibilitar a recuperação da saúde;

- Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais para orientar, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;

- Indicar suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação;

- Encaminhar para atendimento especializado, os casos que julgar necessários;

- Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informados sobre as necessidades na unidade de saúde para promover a saúde e o bem estar da comunidade;

- Desempenhar outras tarefas correlatas.

**c.- Requisitos para Provimento:**

- Instrução: Nível Superior em Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**d.- Carga Horária: 15 horas.**

**3.3.- CARGO: FARMACÉUTICO(A) - Lei Municipal n.º 10/2011**

**a.- Atribuições:**

- Assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos praticados no estabelecimento (entenda-se aqui o laboratório e o estabelecimento comercial);

- Esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais;

- Manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento;

- Colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica;

- Preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas;

- Aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas;

- Compor estudos, análises e testes com plantas medicinais para extrair seus princípios ativos e matérias primas;

- Controlar entropentes e produtos similares, registrando a venda em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais.

**b.- Requisitos para Provimento:**

- Instrução: Nível Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

**d.- Carga Horária: 40 horas.**

**3.4.- CARGO: MOTORISTA - Lei Municipal n.º 055/2003**

**a.- Descrição Sintética:**

- Conduzir veículo automotor.

**b.- Descrição Detalhada:**

- Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros e cargas;

- Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada diária;

- Comunicar qualquer defeito por ventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o conserto;

- Manter e certificar-se que o veículo está em perfeita condição de funcionamento, mesmo depois de reparado;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo;

- Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;

- Providenciar carga descarga no interior do veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo do veículo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico;

- Providenciar a lubrificação, quando indicada;

- Verificar o nível de água de bateria, óleo, calibragem de pneus, óleo de freio e sistema de freio;

- Dirigir, obedecendo a sinalização e velocidades permitidas;

- Operar rádio transceptor se houver;

- Zelar pela segurança dos passageiros quando do embarque e desembarque do veículo, bem como o uso de equipamentos de segurança;

- Executar outras tarefas correlatas.

**c.- Requisitos para Provimento:**

- Idade mínima: 18 anos completos;

- Ensino Fundamental Incompleto;

- CNH categoria "D";

- Certificado de Curso Especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN - Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os doze últimos meses em atendimento nos termos do art. 138, do CTB.

**4. DO CRONOGRAMA**

4.1. As datas estabelecidas para execução do Processo Seletivo Simplificado ficam assim estabelecidas:

| Etapas  | Data                          | Horário / local                       |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|
| Publicação Edital   | 15.03.2024                    |                                       |
| Período de Interposição Recurso I - Impugnação do Edital        | 18.03.2024                    | 08h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00. |
| Publicação Resultado e análise do Recurso I                     | 20.03.2024                    |                                       |
| Período de inscrição e entrega curricular                       | 21.03.2024<br>A<br>22.03.2024 | 08h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00. |
| Publicação Resultado Preliminar da Análise Curricular           | 27.03.2024                    |                                       |
| Período de Interposição de Recurso II - Análise Curricular      | 28.03.2024                    | 08h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00. |
| Publicação Resultado da Análise do Recurso II - Resultado Final | 02.04.2024                    |                                       |

4.2. Será admitida a impugnação deste Edital e recurso da avaliação curricular no prazo de 01 (um) dia útil a partir do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município. A impugnação e recurso da avaliação curricular deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada junto ao setor de Protocolos no Paço Municipal até as 17h do dia do prazo.

**5. DAS INSCRIÇÕES:**

5.1 O local das inscrições será no Paço Municipal, no horário de expediente normal da Prefeitura sendo, de **21.03.2024 a 22.03.2024**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sito à **Rua Roque Batista da Silva, S/N.º, centro - CEP 87790-000 Fone: (41) 3433-1112 - Município de Nova Aliança do Ivaí/PR (sede provisória)**

5.2 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

**5.3 No ato da inscrição o candidato deverá:**

5.3.1. Protocolar a ficha de inscrição (**Anexo II**) junto à Comissão, devidamente preenchida e assinada, acompanhada de cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Prova de quitação das obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais (comprovante de votação última eleição), prova de experiência profissional: (cópia da Carteira de Trabalho

e Previdência Social (CTPS) e/ou extrato da CTPS, cópia de contrato de trabalho, declaração ou certificado de tempo de serviço de órgão público (Declaração de pessoa jurídica privada e pessoa física não será considerada), cópia de documentos comprobatórios da graduação (diploma, certificado, histórico escolar), prova de habilitação - CNH categoria "D" (**cargo de MOTORISTA**).

5.4 Apresentar documento original de identificação contendo os dados descritos no requerimento de inscrição.

5.5 Para comprovação dos documentos constantes no currículo serão necessários apresentar os documentos originais para conferência e/ou cópias autenticadas.

5.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.

5.7 **Não serão cobradas taxas aos candidatos.**

5.8 A inscrição deve ser feita pelo candidato ou mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

5.9 **Para a inscrição de cada cargo pretendido deverá ser realizada a apresentação de documentação pertinente em envelopes separados:**

5.10 **Após conferidos os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) os(as) mesmos(as) deverão ser colocados(as) em envelope e devidamente lacrados na presença do(a) candidato(a) com a respectiva assinatura do servidor responsável pela inscrição na parte de lacração.**

**6. DA CLASSIFICAÇÃO:**

6.1. A ordem de Classificação dos candidatos para o cargo será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

6.2. **Na análise da Titulação Acadêmica poderá ser cumulada com até duas titulações em cada grau de instrução.**

6.3. A análise curricular será realizada pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024**.

**6.4. ANÁLISE DE TÍTULOS - PARA OS CARGOS DE MÉDICO(A) E FARMACÉUTICO(A)**

| ORDEM | INSTRUÇÃO      | CONDIÇÃO - ÁREA DA SAÚDE  | PONTOS |
|-------|----------------|---|--------|
| 01    | Especialização | Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas. | 2,00   |
| 02    | Mestrado       | Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de mestrado.   | 4,00   |
| 03    | Doutorado      | Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado.  | 5,00   |

**6.5. ANÁLISE CURRICULAR - EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO**

| ORDEM | ANÁLISE CURRICULAR | CONDIÇÃO  | PONTOS      |
|-------|--------------------|---|-------------|
| 01    | TEMPO DE SERVIÇO   | Documento comprobatório de tempo de serviço na área de atuação ao cargo pretendido, referente aos 10 (dez) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada, atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,00 (cinco pontos). CTPS e Extrato da CTPS Digital, Contratos de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, Certidões de Tempo de | 0,50 a 5,00 |

| ORDEM | ANÁLISE CURRICULAR | CONDIÇÃO   | PONTOS      |
|-------|--------------------|--|-------------|
| 02    | FORMAÇÃO SERVIÇO   | Serviço e Declarações de tempo de Serviço de órgão Público.  |             |
| 02    | FORMAÇÃO SERVIÇO   | Certificados de cursos na área do cargo pretendido devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, conteúdo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 15h (quinze horas) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 3,0 (três pontos), nos últimos três anos. | 0,50 a 3,00 |

6.6. A experiência profissional prevista no item 6.5 deverá ser comprovada através da cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) e/ou extrato da CTPS, Contrato de Trabalho de Pessoa Jurídica, Declaração ou Certificado de Tempo de Serviço fornecido por Órgão Público.

6.6.1. Caso no documento utilizado para a comprovação do tempo de serviço conste função ou cargo com nomenclatura diversa das previstas neste Edital, o candidato não poderá informar esse tempo.

6.6.2. **Será pontuado o tempo de serviço do período de 14.03.2014 a 14.03.2024**, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, seja por tempo de contribuição ou por idade, bem como não corresponda a períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas.

6.6.3. **Será pontuados os cursos apresentados do período de 14.03.2021 a 14.03.2024.**

**7. DO CARGO E VAGA OFERECIDA E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

7.1. O cargo e vaga estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

7.2 **Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência para os cargos de médicos(as) e enfermeiro(a).**

7.2.1. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do teste seletivo simplificado, desde que as atribuições dos empregos sejam compatíveis com a deficiência, nos termos da Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99, Decreto n.º 5.296/2004, Lei Federal n.º 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto n.º 8.368/2014, a Lei Estadual n.º 18.419/2015, Lei Estadual n.º 16.945/2011, e demais normas que a ampliar o rol de critérios para Pessoas com Deficiência.

7.2.1.1. Quando o número de vagas reservadas para Pessoas com Deficiência resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para um número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

7.2.1.2. Para concorrer às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência, o candidato deverá, no momento da inscrição declarar que pretende participar do processo seletivo simplificado como Pessoa com Deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui juntando no momento da inscrição Laudo Médico original e/ou cópia autenticada.

**7.3. Das vagas reservadas para Afrodescendentes.**

7.3.1. **Aos candidatos afrodescendentes estão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal n.º 295/2023.**

7.3.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

7.3.1.2. Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para um número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

7.3.1.3. Para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, o candidato deverá, no momento da inscrição se declarar como de cor preta ou parda.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO**

8.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na Análise Curricular e de títulos para os cargos de médicos(as) e enfermeiro(a), em ordem decrescente;

8.2. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** não comparecer no prazo previsto em edital.

8.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** utilizará a ordem de classificação geral somente quando existir vagas disponíveis nos cargos.

8.4 O candidato classificado, será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através do Diário Oficial do Município disponível no site [www.novaalianca.pr.gov.br](http://www.novaalianca.pr.gov.br), ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO.**

9.1. Havendo empate na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela seguinte ordem a seguir:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b) Que tiver maior tempo de serviço.

c) Que tiver mais idade.

**10. DO RESULTADO FINAL**

10.1. **O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado na imprensa local Jornal Diário do Noroeste, de forma resumida ou integral, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da **Administração Municipal**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo ou aquelas vagas surgidas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Os candidatos classificados e não convocados ficarão no Cadastro Geral da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações ocorridas na Imprensa Oficial do Município.

11.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município - Jornal Diário do Noroeste - a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

11.4. **Para ser contratado**, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

11.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

11.4.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

11.4.3. Certidão de Nascimento dos filhos;

11.4.4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

11.4.5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

11.4.6. Cadastro do PIS/PASEP;

11.4.7. Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

11.4.8. Título de Eleitor;

11.4.9. Certidão Negativa de Débitos junto ao Município;

11.4.10. Atestado Médico Admissional;

11.4.11. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

11.4.12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11.4.13. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11.4.14. Comprovante de Residência à data da Contratação em nome do admitido;

11.4.15. Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório;

11.4.16. Declaração de Bens;

11.4.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

11.4.18. Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho) ou cópia e/ou extrato da CTPS Digital com a verificação de autenticidade QR Code;

11.4.19. Conta Bancária para crédito salarial;

Assinatura do Requerente:
Data:
Assinatura do receptor do requerimento:
ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
Por este instrumento particular de Procuração
RG: de nacionalidade Estado civil Profissão
Residente e domiciliado
em UF Rua nº
Com a finalidade de apresentar documentação do OUTORGANTE no PSS N.º 002/2024, de Nova Aliança do Ivaí/PR, por ocasião da:
( ) INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
( ) CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS
Podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato exceto a efetiva contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Nova Aliança do Ivaí/PR / /
Assinatura do Outorgante- RG
Assinatura do Outorgado- RG

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
CONTRATO N.º 4509/2024
Partes:
AGENTE FINANCEIRO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - CNPJ/MF: 03.584.906/0001-99.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR - CNPJ/MF: 76.279.967/0001-16.
OBJETO: Financiamento de Creche, para execução do Projeto Integrante do Programa de Investimentos do Município de Alto Paraná/Pr, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).
VIGÊNCIA: O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) do mês no qual foi assinado. O período de carência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2024.
SIGNATÁRIOS: Heraldo Alves das Neves, Mounir Chaowiche e Claudemir Joia Pereira.
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 0017/2024
Processo nº 0029/2024
AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO REFORÇADO/RESISTENTE PARA LIMPEZA URBANA. Horário da sessão: 25/03/2024 Das 08h00 até as 14horas (horário de Brasília). Plataforma: www.licitanet.com.br. Local de acesso PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1.
ITAÚNA DO SUL, 14 de março de 2024.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 0016/2024
Processo nº 0025/2024
AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAL DE COLUNA INOX 50 LITROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR. Horário da sessão: 22/03/2024 Das 08h00 até as 14horas (horário de Brasília). Plataforma: www.licitanet.com.br. Local de acesso PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1.
ITAÚNA DO SUL, 14 de março de 2024.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 0015/2024
Processo nº 0024/2024
AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS - VASILHAME (VAZIO) E RECARGA DE BOTOÃO DE GÁS GLP 13KG. Horário da sessão: 21/03/2024 Das 08h00 até as 14horas (horário de Brasília). Plataforma: www.licitanet.com.br. Local de acesso PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1.
ITAÚNA DO SUL, 14 de março de 2024.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 0014/2024
Processo nº 0027/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO SISTEMA DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX COMERCIAL E SELF-SERVICE. Horário da sessão: 20/03/2024 Das 08h00 até as 14horas (horário de Brasília). Plataforma: www.licitanet.com.br. Local de acesso PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1.
ITAÚNA DO SUL, 14 de março de 2024.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - ID 2.644/2024
CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte -PR., inscrito no CNPJ nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR., e do CPF/MF nº 030.788.569-09, e
CONTRATADA: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA, CNPJ 18.216.654/0001-12, localizada na Rua Regente Feijó, nº 1035, Parque São Paulo, Cascavel - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Leonardo Andrey Zavarezzi, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.702.327-1, inscrito no CPF sob n.º 083.249.369-47, residente na Rua Tom Jobim, nº 370 - Cascavel -PR.
OBJETO: Contrato é a execução de execução sob regime de empreitada global para construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética, alambrado, iluminação, paisagismo e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto, através do Termo de Convênio nº 498/2023-SECID.
VALOR: R\$ 399.707,23 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e sete reais e vinte e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2024.
FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.
Diamante do Norte, 13 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (54) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 930/2024
CLAudemir JOIA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 3482/2024, de 13-03-2024, PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 19.492, DE 14-03-2024, PÁGINA 13.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.713,58 (onze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.
09 - SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
01.61 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
32.345.8964.2.09 - EMENDA IMPOSTIVA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Lemos)
TOTAL: 11.713,58
Art. 2º Fica coberto na presente crédito adicional especial no valor de R\$ 11.713,58 (onze mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), autônoma o Poder Executivo proceder com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA
03.62 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
03.302.8034.2.004 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA
03.300.14.00 - OBRAS PESSOAIS CIVIS
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Lemos)
TOTAL: 2214,00
03.300.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Lemos)
TOTAL: 1830,00
03.300.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Lemos)
TOTAL: 150,00
03.300.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Lemos)
TOTAL: 1549,58
03.300.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
Fonte: 000 Recursos Ordinários (Lemos)
TOTAL: 670,00
SOMA DA ANULAÇÃO: 11.713,58
TOTAL: 11.713,58
Art. 3º Fica autorizada o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face das seguintes recursos anulações para suplementação:
FUNTE DE RECURSOS SUPERVIL FINANCIEROS Excessos de dotação Anulação de dotação TOTAL
000 Recursos Ordinários (Lemos) 11.713,58 11.713,58 11.713,58
TOTAL: 11.713,58 11.713,58 11.713,58
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 14 de março de 2024.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 - ID 2651/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2023
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.
DELETORA DA ATA: ILSO PASCHUALETTO
Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos pertencente à frota do Município de Diamante do Norte, sendo:
ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024. ID 2651/2024
Fornecedor: ILSO PASCHUALETTO - CNPJ/CPF: 39.773.289/0001-17
Lote/Item Descrição Marc a Unid. Quant. Valor Unit. Valor. Total
1-1 CONCERTO DE PNEUS DE AMBULÂNCIAS Própria a Prestação Serviços 25 R\$ 30,83 R\$ 770,75
1-2 TROCA DE PNEUS DE AMBULÂNCIAS Própria a Prestação Serviços 25 R\$ 26,17 R\$ 654,25
3-1 CONCERTO DE PNEUS DE ÔNIBUS Própria a Prestação Serviços 40 R\$ 50,18 R\$ 2.007,20
3-2 TROCA DE PNEUS DE ÔNIBUS Própria a Prestação Serviços 40 R\$ 43,82 R\$ 1.752,80
4-1 CONCERTO DE PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS Própria a Prestação Serviços 35 R\$ 41,70 R\$ 1.459,50
4-2 TROCA DE PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS Própria a Prestação Serviços 35 R\$ 35,30 R\$ 1.235,50
8-1 CONCERTO DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS LEVES Própria a Prestação Serviços 45 R\$ 32,60 R\$ 1.467,00
8-2 TROCA DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS LEVES Própria a Prestação Serviços 30 R\$ 26,42 R\$ 792,60
8-3 VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS LEVES Própria a Prestação Serviços 8 R\$ 44,01 R\$ 352,04
Valor Total da Ata de Registro de Preço R\$ 10.491,64 dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos
Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Diamante do Norte - PR, 14 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (54) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Portaria nº. 186/2024
Concede readaptação a servidora com função de docência conforme Perícia Médica e dá outras providências.
Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.529/2022, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná e,
Conforme atestado pericial emitido pela M.G.M. - Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.
Resolve:
Art. 1º Conceder no Período de 1º-01-2024 a 31-12-2024 readaptação com a função de docência para a servidora pública municipal Mari Terezinha Knapik de Miranda, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.269.962-4-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 595.872.969-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora-20h/s, 2º Padrão, nomeada pelo Decreto nº. 108/2009, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraná.
Parágrafo Único: Esta readaptação com a função de docência (reforço e leitura) está de acordo com a Perícia Médica conforme atestado pericial emitido em data de 23-02-2024 pelo Dr. Gunther Gerd Bayer Fomaciar-CRM-29216, Médico Perito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º-01-2024.
Alto Paraná-Pr., 12 de março de 2024.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO
Estado do Paraná
PORTARIA N.º 526/2024
EMENTA: "Nomeia Membros para a Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal para atender às necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, conforme Edital n.º 002/2024.
O Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 02/2005.
RESOLVE:
Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Aplicação e Execução de Teste Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal para atender às necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, conforme Edital n.º 002/2024.
Art. 2.º - A Comissão será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, como segue:
Presidente: GUILHERME MESTRINER DE OLIVEIRA (Presidente)
Membros:
I - FERNANDO GOBETTI BATISTA DA SILVA
II - ANA SILVA TORMENA
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos quatorze dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024. ID: 2649/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
DOCUMENTO: - CONTRATO
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná, CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE LTDA. Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.617.070/0001-80.
OBJETO: - A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares com fornecimento de peças de reposição, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 8.440,00 (Oito Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência objeto será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O pagamento será condicionado a:
I - Constatação de entrega definitiva,
II - Apresentação da nota fiscal,
III - conferência pelo setor de recebimento
Após isto em até 30 dias sendo que o pagamento será efetuado por intermédio de transferência bancária em C.C. da empresa contratada.
Diamante do Norte - PR, 14 de março de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO
CONTRATO N.º 4508/2024
Partes:
AGENTE FINANCEIRO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. - CNPJ/MF: 03.584.906/0001-99.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR - CNPJ/MF: 76.279.967/0001-16.
OBJETO: Financiamento de Equipamentos Rodoviários, para execução do Projeto Integrante do Programa de Investimentos do Município de Alto Paraná/Pr, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) do mês no qual foi assinado. O período de carência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de março de 2024.
SIGNATÁRIOS: Heraldo Alves das Neves, Mounir Chaowiche e Claudemir Joia Pereira.
FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Santo Antônio do Caiuá/PR
RESOLUÇÃO 01-CMAS/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS I.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Santo Antônio do Caiuá/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 09/2015 alterada pela Lei nº 1.157/2015 e por meio da Deliberação da plenária levada a efeito no dia 07 de março de 2024:
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas Final do Repasse Estadual do Piso Paraense de Assistência Social - PPAS I.
Art. 2º Aprova a justificativa para o saldo de 100% na conta.
Art. 3º Aprova a transferência dos recursos da conta antiga do PPAS I para conta nova do PAS, de acordo com a Deliberação nº 059/2023.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.
Santo Antônio do Caiuá/PR, 14 de março de 2024.
MARCIA AURELIA SANCHES CAMATARI GAVALLI
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
PORTARIA Nº 034/2024
SÚMULA: Re/ratifica Portaria.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE,
Art. 1º. Retificar no artigo 1º da portaria nº. 010/2024 de 30 de janeiro de 2024, o período aquisitivo de férias da servidora Angela Maria de Oliveira, portanto onde se lê: "período de aquisição 16/04/2017 A 15/04/2018", leia-se: "período de gozo 16/04/2018 A 15/04/2019" e onde se lê: "período de aquisição 16/04/2018 A 15/04/2019", leia-se: "período de gozo 16/04/2019 A 15/04/2020".
Art. 2º. Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria.
Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 14 de março de 2024.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024. ID: 2648/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
DOCUMENTO: - CONTRATO
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná, CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - HOSPTRON ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL LTDA. Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.748.170/0001-07.
OBJETO: - A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares com fornecimento de peças de reposição, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 46.441,00 (Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e um Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência objeto será de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo de Contrato. O pagamento será condicionado a:
I - Constatação de entrega definitiva,
II - Apresentação da nota fiscal,
III - conferência pelo setor de recebimento
Após isto em até 30 dias sendo que o pagamento será efetuado por intermédio de transferência bancária em C.C. da empresa contratada.
Diamante do Norte - PR, 14 de março de 2024.

**Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 02 DE ABRIL 2024 às 09h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 005/2024.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0 (ZERO) KM, TIPO PICK-UP, PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 387/2022 E 1432/2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.**

**Valor Estimado:** R\$ 102.763,80 (cento e dois mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://santacruzdemontecastelo.loveb.net/portaltransparencia/> e no site <https://www.bll.org.br>.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 14 de março de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**  
Prefeito Municipal

**FERNANDA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641-Fone: 44-3447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000-Alto Paraná/PR.  
E-mail: [smaltopr@hotmail.com](mailto:smaltopr@hotmail.com)

**PORTARIA Nº. 185/2024**

Institui a substituição dos membros do Comitê Municipal do Conselho Municipal do Transporte Escolar do PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando aprovação da Lei Municipal nº. 2.733/2016-Transporte Escolar.

**Resolve:**

**Art.1º** - Institui a substituição dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar do PETE (Programa Estadual de Transporte Escolar):

- **1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação:**  
**TITULAR:** Karine Aparecida Cardin  
**FUNÇÃO:** Coordenadora Pedagógica  
**CPF:** 05679901903  
**SUPLENTE:** Rosimeire Pereira da Silva  
**FUNÇÃO:** Coordenadora Pedagógica  
**CPF:** 88480216972
- **1 (um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Educação:**  
**TITULAR:** Sandra Figueiredo Fernandes  
**FUNÇÃO:** Diretora  
**CPF:** 02360277944  
**SUPLENTE:** Ivone Moreira  
**FUNÇÃO:** Diretora  
**CPF:** 718.712.929-72
- **1 (um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação:**  
**TITULAR:** Lenice de Moraes  
**FUNÇÃO:** Diretora  
**CPF:** 018.056.749-89  
**SUPLENTE:** Juliana Vieira Magalhaes  
**FUNÇÃO:** Professora  
**CPF:** 02781768939
- **1(um) Representante dos Pais de alunos Rede Municipal:**  
**TITULAR:** Ana Carla Rodrigues dos Santos  
**FUNÇÃO:** Membro da APMF da Escola Municipal Júlia Wanderley  
**CPF:** 061685971-66  
**SUPLENTE:** Bruna Stefane Ribeiro Fegadoli  
**FUNÇÃO:** Membro da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Nery  
**CPF:** 07778946954
- **1 (um) Representante dos Pais de alunos Rede Estadual:**  
**TITULAR:** Andréia Aparecida Farias Rizzato  
**FUNÇÃO:** Membro da APMF da Escola Estadual Agostinho Stefanello  
**CPF:** 05092325909  
**SUPLENTE:** Ionice Paltanin de Siqueira Lukmann  
**FUNÇÃO:** Membro da APMF da Escola Estadual Agostinho Stefanello  
**CPF:** 038 63978994

**Art. 2º** - O presente Comitê Municipal de Transporte Escolar terá como atribuições o acompanhamento e a fiscalização dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar- PETE- no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

**Art.3º:** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada em especial a portaria nº 121/2024.

Alto Paraná, 12 de março de 2024.

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641-Fone: 44-3447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000-Alto Paraná/PR.  
E-mail: [pmaltopr@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopr@altoparana.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 190 /2024**

**SÚMULA:** Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, prefeito municipal de Alto Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, os seguintes membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme indicação pelas respectivas representações.

**I - Representantes do Poder Executivo Municipal.**  
Titular: Rosimeire Pereira da Silva  
Suplente: Carina Lucas Cardoso  
Titular: Aletheia Cristina Dado Moreno Ortiz  
Suplente: Elaine do Carmo Silva

**II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais.**  
Titular: Bruna Alves  
Suplente: Ângela Maria Tirapele

**III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais.**  
Titular: Lenice de Moraes  
Suplente: Nilza Márcia Mulatti da Silva

**IV - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas.**  
Titular: Adalberto Rodrigues Lopes  
Suplente: Marisa Geralda Mulatti de carvalho

**V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais.**  
Titular: Ana Carla Rodrigues dos Santos  
Suplente: Amanda Melo da Silva de Moraes  
Titular: Adriani Ferrarezi Fernandes  
Suplente: Bruna Stefane Ribeiro Fegadoli

**VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação.**  
Titular: Giuliane Seron Olivatti  
Suplente: Roseli Berti Rossini

**VII - Representantes do Conselho Tutelar.**  
Titular: Andressa Valéria da Silva  
Suplente: Cris Seixas

**VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**  
Titular: Aline Cabral Dias  
Suplente: Juçara Moreira Magalhães Soter

**IX- Representantes dos estudantes da Educação Pública Secundária**  
Titular: Luiz Miguel Teodoro  
Suplente: Murilo H. Gargantinha Bezerra da Silva

**X- Representante de Organização da Sociedade Civil**  
Titular: Fernanda Cristina Francisco  
Suplente: Evelyn Cardegna Nogueira Furman  
Titular: Fúvio Chagas  
Suplente: Bruno Martins

**Art. 2º** - O mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB será até o dia 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogado o Decreto 022/2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná aos 13 dias do mês de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, 13 de março de 2024.

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 045/2024**

**SÚMULA:** "Exonerar do Cargo de Secretário Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022".

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** - Exonerar a partir de 14 de março de 2024, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** o servidor efetivo, Senhor **RODOLFO RODRIGUES TENORIO DA SILVA**, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura, voltando ao cargo de carreira Agente Operacional I – Gari Masculino, passará a desenvolver suas atribuições do cargo, na **Secretaria Municipal de Saúde (07), Fundo Municipal de Saúde (002), Lotação: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Art. 2º.** - Fica Declarada a vacância do cargo comissionado de **Secretaria Municipal de Saúde**, em virtude da exoneração do servidor público, Senhor **RODOLFO RODRIGUES TENORIO DA SILVA**, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura, a partir de 14 de março de 2024.

**Art. 3º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 046/2024**

**SÚMULA:** "Nomear para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022".

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** - Nomear a partir de 14 de março de 2024 para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a servidora comissionada, Senhora **MARIA GEANIA OLIVEIRA**, percebendo seus vencimentos pelo Subsídio constante do Art. 3º. da Lei Municipal nº. 0489/2020, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** - As atribuições de Secretária encontram-se disposta no Art. 17. E especificamente do Cargo de **Secretaria Municipal de Saúde**, encontram-se dispostas no Artigo 66 da **Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

**Art. 3º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641-Fone: 44-3447-1122-Cx. Postal 61-CEP: 87750-000-Alto Paraná-PR.  
E-mail: [pmaltopr@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltopr@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 027/2024

Nomeia servidores(a) públicos(a) municipais e dá outras providências.

**Claudemir Jôia Pereira**, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Com base no resultado final do concurso público municipal aberto pelo Edital nº 007/2022.

Decreta

**Art. 1º** Ficam nomeados(a) em seus respectivos cargos os(a) servidores(a) públicos(a) municipais abaixo relacionados(a), aprovados(a) no concurso público municipal aberto pelo Edital de Concurso Público nº 007/2022, cujo resultado final foi divulgado através do Edital nº 011/2023 e homologado pelo Decreto nº 018/2023, como segue:

| Classificação | Nome                          | CPF            | Cargo                            | Carga Horária Semanal | Data da Nomeação         |
|---------------|-------------------------------|----------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 24º           | Gisele Bispo Fatales          | 073.338.369-67 | Auxiliar Administrativo          | 40                    | 18-03-2024               |
| 25º           | Silvio Leonardo Costa Zangari | 043.361.759-13 | Auxiliar Administrativo          | 40                    | Final de fila            |
| 26º           | Vanessa Aparecida Paglia      | 070.756.669-08 | Auxiliar Administrativo          | 40                    | 18-03-2024               |
| 27            | Thais Aparecida Mulza         | 080.925.819-67 | Auxiliar Administrativo          | 40                    | 18-03-2024               |
| 1º            | Ana Isa dos Santos Andrade    | 095.452.739-92 | Auxiliar de Consultório Dentário | 40                    | 18-03-2024               |
| 15º           | Zeldir Gonçalves Garcete      | 608.557.389-87 | Motorista                        | 40                    | 18-03-2024               |
| 16º           | Odair Jose de Melo            | 929.956.679-87 | Motorista                        | 40                    | 18-03-2024               |
| 50º           | Beatriz Barbosa de Matos      | 122.334.549-10 | Professor                        | 20                    | Final de fila            |
| 51º           | Eloisa Berti Fermio           | 672.695.759-91 | Professor                        | 20                    | 18-03-2024               |
| 1º            | Ivana Mara Lima Maccari       | 015.957.549-46 | Técnico em Higiene Dental        | 40                    | Não atendeu a convocação |

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 13 de março de 2024.

**Claudemir Jôia Pereira**  
Prefeito  
17º Gestão Administrativa

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 043/2024**

**SÚMULA:** "Conceder Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023".

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** - Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, aos Servidores Municipais, conforme art. 60 da Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

| Matricula | Nome                   | Período aquisitivo      |
|-----------|------------------------|-------------------------|
| 395       | EMERSON ROBERTO MAZINI | 14/10/2020 A 13/10/2021 |

**Art. 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**TODOS CONTRA A DENGUE**

**COLOQUE NA SUA ROTINA NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA EM PNEUS VELHOS.**

**DN DIÁRIO DO NOROESTE**

# EQUILÍBRIO

## Ensinar economia de forma leve é ajudar os jovens a administrarem o dinheiro

Nos dias atuais, tem sido cada vez mais importante que os jovens saibam lidar com o dinheiro. O economista e professor do curso de Economia do UNINASSAU - Centro Universitário Maurício de Nassau Recife, Sandro Prado, dá dicas de como fazer com que a garotada aprenda sobre finanças.

“É mais do que necessário conversar com as crianças desde cedo sobre dinheiro, ensinando de forma atrativa a economizar e gerenciar bem os gastos. Muitas das vezes, os pais e responsáveis tratam as finanças como um tabu, o qual não pode ser abordado até os jovens se tornarem adultos. Assim, acabam cometendo os mesmos erros dos mais velhos”, explica o professor.

como deve ser a relação com o dinheiro”, acrescenta Sandro.

Não basta apenas mostrar a importância do dinheiro e como administrá-lo. Saber exatamente o valor das coisas e a dificuldade de obtê-las, ensinar de forma lúdica questões sobre o tema, como administrar a mesada em valores simples ou apresentar o cofrinho para guardar as pequenas quantias, são alguns exemplos. Explicar e tratar as finanças com uma linguagem simples pode despertar o interesse.

“É importante que os pais demonstrem o quanto fundamental é economizar para evitar que os jovens fiquem fora da realidade, assim como mostrar a necessidade deles serem introduzidos na educação financeira. Além disso, é essencial apresentar a relação entre o tempo de trabalho gasto para conseguir dinheiro com o objetivo de se tornarem adultos seguros e conscientes nos seus gastos”, finaliza o economista.



Economia é tema importante desde a infância

**TELEFONES ÚTEIS**

|  |                  |
|--|------------------|
| Disk-Denúncia                            | 197              |
| Narcodenúncia                            | 181              |
| Polícia Militar                          | 190              |
| Polícia Federal                          | 194              |
| Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) | 41 3535-2175     |
| Corpo de Bombeiros                       | 193              |
| SAMU                                     | 192              |
| Ouvidoria Municipal                      | 156              |
| Copel                                    | 0800 510 0116    |
| Sanepar                                  | 115              |
| Procon/Paranavá                          | 3902-1055        |
| Delegacia                                | 3421-1550        |
| Fórum                                    | 3421-2500        |
| UPA                                      | 3423-7706        |
| UBS Centro (Covid-19)                    | 3422-5105        |
| Prefeitura                               | 3421-2300        |
| Santa Casa de Paranavá                   | 3421-8300        |
| IML                                      | 3422-7746        |
| Diário do Noroeste                       | 3421-4050        |
| Guarda Municipal                         | 153 ou 3423-2455 |

**DIÁRIO DO NOROESTE**